



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 16/XV/1.^a

O Protocolo que altera a Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal, aberto à assinatura em Estrasburgo em 10 de outubro de 2018 (CETS n.º 223), constitui uma substituição da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção de Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal (Convenção n.º 108), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/93, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/93, ambos de 9 de julho.

A Convenção n.º 108, aberta à assinatura, em Estrasburgo, a 28 de janeiro de 1981, é um instrumento vinculativo de natureza internacional especificamente dedicado à matéria da proteção de dados pessoais, tendo sido aberto à assinatura, em Estrasburgo, em 8 de novembro de 2001, o Protocolo Adicional à Convenção n.º 108, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2006, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2006, ambos de 20 de junho. A República Portuguesa foi um dos primeiros Estados a aderir à Convenção n.º 108, em 14 de maio de 1981.

Considerando os desafios resultantes do uso das novas tecnologias de informação e comunicação, no que diz respeito à proteção das pessoas relativamente ao tratamento de dados pessoais, o CETS n.º 223 constitui uma atualização dos instrumentos referidos.

Com efeito, a modernização do texto da Convenção n.º 108, o único tratado internacional juridicamente vinculativo existente com relevância global neste domínio, aborda os desafios à privacidade resultantes da utilização de novas tecnologias de informação e comunicação e reforça o mecanismo da Convenção n.º 108 para assegurar a sua efetiva implementação, sobretudo através das seguintes modificações: i) requisitos mais rigorosos relativamente aos princípios de proporcionalidade e minimização de dados, legalidade do processamento, tipos de dados considerados sensíveis, responsabilização das entidades responsáveis pelo tratamento de dados e maior transparência no processo; ii) os responsáveis pelo tratamento de dados devem concebê-lo de forma a evitar ou minimizar o risco de interferência com os



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 16/XV/1.^a

direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados, desde o início do tratamento; iii) aplicação dos princípios de proteção de dados a todas as atividades de tratamento, inclusive por razões de segurança nacional, com possíveis exceções e restrições sujeitas às condições estabelecidas pela Convenção e, em qualquer caso, com revisão e supervisão independentes e eficazes; iv) regime claro de fluxos transfronteiriços de dados; e v) poderes reforçados e independência das autoridades de proteção de dados e reforço da base jurídica para a cooperação internacional.

O referido Protocolo, cuja aprovação agora se propõe, proporciona um quadro jurídico multilateral robusto e flexível para facilitar o fluxo de dados através das fronteiras, ao mesmo tempo que proporciona salvaguardas eficazes quando os dados pessoais estão a ser utilizados. Constitui uma ponte entre diferentes regiões do mundo e diferentes quadros normativos, incluindo a legislação da União Europeia, no contexto dos fluxos de dados transfronteiriços. A República Portuguesa adotou o Protocolo de Alteração à Convenção em 10 de outubro de 2018, procedendo agora à sua ratificação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Protocolo de Alteração à Convenção n.º 108, nas relações com um destinatário sujeito à jurisdição de um Estado ou organização internacional que não seja Parte na Convenção, a transferência de dados de caráter pessoal só poderá ocorrer se estiver garantido um nível apropriado de proteção com base nas disposições desta Convenção.

A ratificação deste Protocolo de Alteração à Convenção n.º 108, afigura-se compatível com as normas e princípios da Constituição da República Portuguesa e os compromissos decorrentes da sua ratificação não reclamam quaisquer alterações legislativas.

Assim:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 16/XV/1.^a

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprova o Protocolo que altera a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, aberto à assinatura a 10 de outubro de 2018, cujo texto na versão autenticada, nas línguas inglesa e portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de junho de 2023

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares